



Órgão Oficial do Município de Cianorte

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 28 de junho de 2010
www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Segunda-feira, 14 de outubro de 2013

ANO I
Edição 0159

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Secretaria de Saúde	02
Gabinete do Prefeito	01	Setor de Licitação	02
Secretaria de Administração	02	Secretaria do Bem Estar Social.....	06
Div. de Recursos Humanos.....	02		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 167/13

Abre crédito adicional suplementar de autorizado pela Lei Municipal nº 3.966/12, de 11 de dezembro de 2012 (Lei Orçamentária), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 99.500,00 (Noventa e nove mil e quinhentos reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

08.01.1012200032.045. Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 303).....	R\$ 10.300,00
08.02.1030100142.048. Manutenção do Transporte de Doentes	
3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 303).....	R\$ 74.200,00
08.04.1030400162.053. Manutenção da Vigilância Sanitária	
3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 303).....	R\$ 5.000,00
08.04.1030500162.054. Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 303).....	R\$ 10.000,00
Total.....	R\$ 99.500,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do cancelamento parcial, em igual importância, das seguintes dotações do orçamento em vigor:

08.01.1012200032.045. Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde	
3.1.90.13 Obrigações Patronais (Fonte 303).....	R\$ 10.300,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 303).....	R\$ 3.600,00
08.01.1012200041.003. Aquisição de Veículos	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 0).....	R\$ 3.600,00
08.02.1030100122.046. Manutenção do Núcleo Integrado de Saúde – NIS II	
3.1.90.08 Outros Benefícios Assistenciais (Fonte 303).....	R\$ 1.000,00
3.1.90.09 Salário Família (Fonte 303).....	R\$ 1.000,00
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 303).....	R\$ 80.000,00
Total.....	R\$ 99.500,00

Art. 3º. Fica atualizado o cronograma de desembolso financeiro em conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de outubro de 2013.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

DECRETO Nº 168/2013

Declara de Utilidade Pública a área de 1.216,00 m² localizada no lote nº 970 e nº 971, Gleba Patrimônio Cianorte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de construção de emissário de águas pluviais, a área de 1.216,00 m² situada no lote nº 970 e nº 971 da Gleba Patrimônio Cianorte, Município de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º. A área de 1.216,00 m² tem início num marco cravado na margem esquerda do Ribeirão São Tomé, segue confrontando com a área de reserva legal existente no imóvel no rumo NE 68°18' SO numa extensão de 117,71 metros, desse ponto segue confrontando com a Rua "I" (sequência da Rua Laguna) no rumo NO 13°17' SE com 10,00 metros, daí, confrontando com as áreas de reserva legal existente do imóvel no rumo NE 68°18' SO segue por uma distância de 114,89 metros até o Ribeirão São Tomé, e por último, seguindo por este, vai até o ponto de partida da presente descrição.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de outubro de 2013.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PORTARIA 79/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o Ofício nº 67/2013, de 08 de outubro de 2013,

enviado pela Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde (FHISA), informando a necessidade de substituição de representantes junto ao Conselho Municipal de Saúde de Cianorte;

CONSIDERANDO a Portaria n° 15/2013 que nomeou o Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2013/2015.

RESOLVE

Art. 1º. Destituir do Conselho Municipal de Saúde as Senhoras JOSENILDA CORDEIRO BAHIA PINHA (titular) e MARIA APARECIDA DA SILVA (suplente), nomeadas como conselheiras representantes de instituição hospitalar filantrópica, conforme o artigo 1º da Portaria n° 15/2013.

Art. 2º. Nomear, em substituição às conselheiras referida no Art. 1º desta Portaria, como conselheira titular VERA LUCIA HERRERO GAGLIARDI e como conselheiro suplente INACIO EMANUEL CASELLA GAGLIARDI, para comporem o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro. Os conselheiros nomeados no caput deste artigo deverão completar o período de seus antecessores, nos termos do artigo 1º da Portaria n° 15/2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de outubro de 2013.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

DECRETO N° 165/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o permissivo legal disposto no § 3º do art. 2º da Lei Municipal n° 4.040/2013; e

Considerando a prorrogação já havida através do Decreto Municipal n°133/2013;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 14 de novembro de 2013 o prazo para que contribuinte em débito com o Município de Cianorte efetue o pagamento em cota única ou firme termo de parcelamento dos valores apurados e devidos ao Fisco Municipal, conforme condições dispostas nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n° 4.040/2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de outubro de 2013.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI N.º 4.161/2013

Altera a redação do inciso IV e VII do artigo 41 da Lei Municipal n.º 2.747 de 10 de outubro de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os incisos IV e VII do art. 41 da Lei n° 2.747, de 10 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

IV. estabelecimentos de ensino e similares – uma vaga para cada 75 m² de área construída, sendo que no caso de escolas de idiomas, informática, pré-escola e similares, desde que não gere poluição sonora, admite-se 01 (uma) vaga a cada 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área construída;

VII – clubes recreativos, associativos e similares – uma vaga para cada 25m² de área construída, sendo que para aqueles que ocuparem uma quadra isolada dentro da área urbana, fica permitida a utilização de parte do passeio público para implantação de vagas de estacionamento, reservando-se 1,20 (um vírgula vinte) metros de calçada para pedestres, excluindo-se as calçadas e avenidas;

Art.2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de outubro de 2013.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Secretaria de Administração

Div. de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CIANORTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, através do presente, convida as pessoas abaixo nominadas, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos, a fins de providenciar a documentação necessária para nomeação para o cargo público, tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado em 24 de março de 2013, de acordo com Edital n° 001/2013, de 08 de fevereiro de 2013.

O candidato deverá comparecer na Junta Médica Oficial do Município no dia 23 de outubro de 2013, sito na Travessa Itororó, n° 400, Cianorte-PR, às 12h:45min, munido de Atestado Médico de saúde ocupacional (Exame pré-admissional), e o exames abaixo relacionados.

O não comparecimento do candidato no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste edital e não se apresentar na Junta Médica Oficial na data e horário acima mencionado implicará na perda automática do direito a nomeação.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

NOME

WAGNER AUGUSTO PEREIRA RUIVO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO

23º

•01(uma) foto 3x4 recente;

•Carteira de Trabalho;

•Pis/Pasep se já inscrito (fotocópia);

•Carteira de Identidade (fotocópia);

•C.P.F. (fotocópia);

•Titulo de Eleitor (fotocópia);

•Certidão de Casamento ou Nascimento (fotocópia);

•Registro de nascimento de filhos menores de 18 anos (fotocópia);

•Certidão Negativa do Fórum, do Cartório Distribuidor;

•Certidão Negativa do Cartório de Protestos;

•Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos

•Carta de Apresentação de uma firma ou de duas pessoas;

•Atestado de saúde ocupacional (Exame pré-admissional) com exames médicos de Hemograma completo, Urina I, Raio X do Tórax e Coluna;

•Comprovante de escolaridade e histórico escolar (fotocópia);

•Comprovante de Habilitação Legal para o exercício do cargo (Licença Profissional);

•Declaração sobre exercício de outro cargo público (acúmulo de cargo);

•Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

•Certidão de tempo de serviço público anterior;

•Comprovante de residência (talão de água, luz, telefone etc...).

•Obs.: Trazer todos os documentos originais para realização da conferência.

Cianorte, 11 de outubro de 2013

MARIA DE LOURDES VIOTO DA SILVA
CHEFE DO RECURSOS HUMANOS

Secretaria de Saúde

Setor de Licitação

1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 286/2012 ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 55/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA INSTITUTO BOM JESUS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede à Avenida Goiás n° 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, Portador da Cédula de Identidade RG n° 1.554.531-3 /Pr. e do CPF n° 258.569.019-91; e

CONTRATADA: INSTITUTO BOM JESUS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 06.339.994/0001-51, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cianorte, na Rua da Constituição, 489, CEP 87.200-000, telefone, neste ato

representada por Maurício Luiz Rossi, Portador da Cédula de Identidade RG n° 660.284-3, e do CPF n° 206.296.649-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica repactuada a execução das ações e serviços de saúde do Plano Operativo Anual 2013-2014 constante do Anexo do presente termo aditivo, com os compromissos/metass nele assumidos relativos ao período de 2013-2014.

Parágrafo Único: A presente repactuação do Plano Operativo Anual 2013-2014, parte integrante do presente Termo, altera o Plano Operativo Anual mencionado nas cláusulas contratuais, quanto as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pela Contratada, os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas gerenciais, de acesso, de qualidade da assistência, de educação permanente e atividades pactuadas constante no Anexo Técnico I do Plano Operativo Anual 2013-2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com essa repactuação, o valor aproximado disponível para realização do objeto contratual será de R\$ 5.244.000,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e quatro mil reais) considerando os atendimentos e metas especificadas no Plano Operativo Anual 2013-2014, integrante deste instrumento.

Parágrafo Único: A Contratante não fica obrigada a repassar a importância fixada no parágrafo anterior, se a Contratada não prestar os serviços descritos no Plano Operativo Anual 2013-2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de dotação consignada no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com as seguintes classificações orçamentária:

Classificação Funcional Programática	Atividade / Projeto / Elemento de Despesa	Fonte
08.03.1030100122.052000 (3139) (3009)	Divisão do Pronto Atendimento	
	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	496
	3.3.90.39.50.30 – Sev. Media Alta Compl.	303

CLÁUSULA QUARTA: As autorizações de pagamento do objeto contratado, em substituição do procedimento previsto nas cláusulas 10.2, 10.3 e 10.4, serão realizadas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá apresentar mensalmente à Contratante, a produção ambulatorial e hospitalar por meio de relatórios de atendimento – programas SIA-SUS (Sistema de informação ambulatorial), de SIH (sistema de informações hospitalares), bem como para as Cirurgias Eletivas Programadas, Tomografias e /ou outros exames de alto custo deverá apresentar relação de pacientes atendidos e procedimento realizados.

Parágrafo Segundo: Junto aos documentos deverá ser apresentada a nota fiscal de prestação de serviços no valor do contrato para que se efetue o pagamento, acompanhada do relatório da Comissão de Avaliação com a pontuação definida no Plano Operativo Anual, integrante deste termo.

Parágrafo Terceiro: A Contratante revisará os documentos recebidos da Contratada, encaminhando os dados e a autorização de pagamento ao setor financeiro para pagamento.

Parágrafo Quarto: Os documentos rejeitados pelos serviços de auditoria municipal, quando da revisão técnica e administrativa, serão devolvidos à Contratada para as correções cabíveis, podendo ser reapresentados em até 15 dias.

Parágrafo Quinto: O valor Total do pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao mês dos atendimentos.

CLÁUSULA QUINTA: O acompanhamento e fiscalização da Contratada dar-se-á através da apresentação semestral de relatório pela Comissão de avaliação, à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde de Cianorte, que se manifestará através de Ata do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo Aditivo terá vigência por doze meses, contados da data de 19/09/2013, podendo ser prorrogados ou alterado mediante Termo Aditivo celebrado de comum acordo entre as partes, limitado ao período de 60 meses.

Parágrafo Único: A possibilidade de prorrogação do presente contrato restará condicionada a não superveniência de edital outro que propicie credenciamentos com o mesmo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com as disposições deste Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de setembro de 2013.

Maurício Luiz Rossi
INSTITUTO BOM JESUS

Claudemir Romero Bongiorno
PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 269/2013
PREGÃO PRESENCIAL N°. N° 219/2013- REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 31 de Dezembro de 2013.

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 76.309.806/0001-28, com sede no Centro Cívico, 100, nesta cidade de Cianorte – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG no 1.554.531-3/SSP-PR, inscrito no CPF sob o n° 258.569.019-91, e a empresa abaixo relacionada, visando a Aquisição de fraldas descartáveis para distribuição gratuita a pacientes carentes do Município de Cianorte, para atendimento dos órgãos/unidades integrantes da Administração Municipal:

E. ANIBAL & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n° 73.297.426/0001-22, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Avenida Amazonas, 1.472, CEP 87.200-000, telefone (44) 3631-6224 neste ato representado por Edson Anibal, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.757.383-0 e do CPF n° 696.077.109-91, ao final assinado, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Qtde	Especificações	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Total Registrado
1	100	Pacote com 10 unidades de fralda descartável adulta, tamanho P, de 20 a 40kg, com cintura de 50 a 90cm, composição: polpa de celulose, polímero super absorvente (gel), filme de polietileno, não tecido de polipropileno, fitas adesivas, fios de elástico, adesivos termoplástico, com extrato de aloe vera.	HIGIFRAL	R\$ 10,70	R\$ 1.070,00
2	300	Pacote com 08 unidades de fralda descartável adulta, tamanho M, de 40 a 70kg, cintura de 75 a 110cm, composição: polpa de celulose, polímero super absorvente (gel), filme de polietileno, não tecido de polipropileno, fitas adesivas, fios de elástico, adesivos termoplástico, com extrato de aloe vera.	HIGIFRAL	R\$ 10,70	R\$ 3.210,00
3	500	Pacote com 08 unidades de fralda descartável, adulta, tamanho G, de 70 a 85kg, cintura de 100 a 145cm, composição: polpa de celulose, polímero super absorvente (gel), filme de polietileno, não tecido de polipropileno, fitas adesivas, fios de elástico, adesivos termoplástico, com extrato de aloe vera.	HIGIFRAL	R\$ 10,70	R\$ 5.350,00
4	100	Pacote com 07 unidades de fralda descartável adulta, tamanho EG, acima de 85kg, cintura de 120 a 155cm, composição: polpa de celulose, polímero super absorvente (gel), filme de polietileno, não tecido de polipropileno, fitas adesivas, fios de elástico, adesivos termoplástico, com extrato de aloe vera.	HIGIFRAL	R\$ 10,70	R\$ 1.070,00
5	50	Pacote com 100 unidades de fralda descartável infantil, tamanho P, até 4kg, composição: polímero super absorvente (gel), filme de polietileno, não tecido de polipropileno, fitas adesivas, fios de elástico, adesivos termoplástico.	PAPEGU	R\$ 26,80	R\$ 1.340,00

Item	Qtde	Especificações	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Total Registrado
6	50	Pacote com 90 unidades de fralda descartável infantil, tamanho M, de 4 a 9kg, composição: polímero super absorvente (gel), filme de polietileno, não tecido de polipropileno, fitas adesivas, fios de elástico, adesivos termoplástico.	PAPEGU	R\$ 28,30	R\$ 1.415,00
7	150	Pacote com 80 unidades de fralda descartável infantil, tamanho G, de 9 a 12kg, composição: polímero super absorvente (gel), filme de polietileno, não tecido de polipropileno, fitas adesivas, fios de elástico, adesivos termoplástico.	PAPEGU	R\$ 28,30	R\$ 4.245,00
8	50	Pacote com 70 unidades de fralda descartável infantil, tamanho EG, de 12 a 15kg, composição: polímero super absorvente (gel), filme de polietileno, não tecido de polipropileno, fitas adesivas, fios de elástico, adesivos termoplásticos.	PAPEGU	R\$ 28,30	R\$ 1.415,00
Valor Total Registrado para a Ata de Registro de Preços nº 269/2013 – R\$ 19.115,00 (dezenove mil cento e quinze reais).					

Doravante denominados CONTRATADOS resolvem registrar os preços anteriormente indicados, com observância da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelo Decreto Municipal 017/07 de 19 de janeiro de 2007, e a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores, bem como das demais normas vigentes e aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS visando à Aquisição de fraldas descartáveis para distribuição gratuita a pacientes carentes do Município de Cianorte, para atendimento de órgãos/unidades integrantes da Administração Municipal, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas no processo de licitação denominado PREGÃO PRESENCIAL Nº 219/2013, homologado no dia 11 de Julho de 2013, que precede e origina este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade até 31 de dezembro de 2013 a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada por períodos de no mínimo 01 mês e no máximo total de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. A fornecimento dos produtos registrado nesta Ata será requisitada através dos órgãos e/ou unidades da Administração Municipal, mediante a elaboração da respectiva Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.

3.1.1. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:

- Quantidade dos Produtos;
- Descrição dos Produtos requisitados;
- Forma de recebimento;
- Dotação orçamentária onerada;
- Valor;
- Condições de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente (nota de empenho), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

4.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado

por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra e outros.

5.2. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Material, que, após verificar o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

5.2.1. Na hipótese de rejeição, por entrega de produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o (s) produto (s) no prazo de 05 (cinco) dias.

5.2.2. A nova prestação do serviço ou a sua complementação não exime a Contratada de sofrer as penalidades incidentes sobre o descumprimento da obrigação previstas na Cláusula Décima Segunda.

5.3 – A validade do produto (se for o caso) NÃO DEVE SER INFERIOR a 75% do estimado pelo fabricante no ato de entrega, prazo esse que é contado a partir de sua data de fabricação.

(Ex. Se o produto possui data de validade de 24 meses, no ato da entrega deve possuir no MÍNIMO 18 meses de validade).

5.4 – Quando a Prestação de Serviço incluir o fornecimento de produtos, no ato da entrega será observada a cláusula 5.3 deste edital como condição de recebimento e aceitação.

5.5 – A fiscalização da ATA de Registro de Preços proveniente desta Licitação ficará a cargo do Chefe em exercício do Setor de Divisão de Atenção Básica a Saúde.

a) O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com as orientações do Setor de Divisão de Atenção Básica a Saúde do Fundo Municipal de Saúde acompanhado(s) da sua respectiva Nota Fiscal;

b) Os itens (objeto desta licitação) deverão ser entregues de acordo com a orientação fornecida pelo(s) Setor(es) acima identificado(s), caso haja a intervenção da Divisão de Administração do Fundo Municipal de Saúde e/ou Secretário(a) de Saúde, respeitar-se-á a hierarquia na tomada de decisão para resolver as contradições supervenientes.

5.6 – O material deverá ser entregue 10 dias após a emissão da nota de empenho de após a solicitação do Setor de compras do Fundo Municipal de Saúde. A empresa deverá então enviar ao setor de compras a primeira via da Nota Fiscal assinada no verso pelo usuário, chefe ou responsável do setor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.

6.2. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

6.3. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Oitava desta Ata, a partir de cada comprovação de recebimento definitivo do produto fornecido.

6.4. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e outros.

6.5. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas indicada no preâmbulo do presente Edital.

6.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de atualização de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

6.7. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.8. O disposto no item anterior aplica-se, igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

6.9. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão interessado na aquisição, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou outros.

6.10. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da apresentação da proposta de preços no processo de licitação.

6.11. A Administração Municipal poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação no Órgão Oficial do Município de Cianorte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. Os preços das propostas permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão feitos em até 10 dias após a entrega do produto, mediante apresentação das certidões negativas de FGTS e INSS.

8.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

8.3 – A contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e) para aquisição de material, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e suas alterações posteriores.

8.4 – As informações bancárias contidas na proposta de preços da contratada para efetuar o pagamento (transferência eletrônica) estão relacionadas abaixo:

Informações Bancárias.			
NOME do BANCO	AGÊNCIA Nº	CONTA Nº	CIDADE - UF
SICOOB	4340	636320	Cianorte - PR

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá à Contratada :

- Fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- Manter as mesmas condições de habilitação;
- Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como despesas com locomoção até o local onde os serviços serão prestados;
- Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9.2. Caberá ao Contratante – Município de Cianorte:

- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual;
- Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato da vencedora ser única e exclusiva responsável pelo

fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Segunda;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- Demais hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como desta Ata;
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº. 017/2007, nas seguintes situações, dentre outras:

12.1.1 - Pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

12.1.2 - Pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta.

12.1.3 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

12.2 - Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- descumprimento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.4. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

14.5. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº. 017/07 de 19 de Janeiro de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Julho de 2013.

Edson Anibal
E. ANIBAL & CIA LTDA - ME
Contratada

Claudemir Romero Bongiorno
PREFEITO
Contratante

Secretaria do Bem Estar Social

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 07/2013 – PMC/ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.119/13 DE 25 DE JULHO DE 2013.

CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.309.806/0001-28, com sede administrativa no Centro Cívico nº 100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.554.531-3 expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 258.569.019-91 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.781.252/0001-02, com sede à Rua Fernão Dias nº 1597, neste Município, representada neste ato por sua Presidente, Senhora CARMEN DE FATIMA BRUGIN BATISTELLA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 943.698 e CPF sob nº 392.576.149-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com a Lei Municipal nº 4.119/13 de 25 de julho de 2013, resolvem ambas as partes realizar um acréscimo na Contribuição no valor de R\$ 4.636,69 (Quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), passando o valor total a ser de R\$ 63.855,97 (Sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de outubro de 2013.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

CARMEN DE FATIMA BRUGINBATISTELLA
PRESIDENTE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 08/2013 – PMC/ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL RAINHA DA PAZ COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.119/13 DE 25 DE JULHO DE 2013.

CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.309.806/0001-28, com sede administrativa no Centro Cívico nº 100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.554.531-3 expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 258.569.019-91 e a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL RAINHA DA PAZ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.909.781/0001-70, com sede à Praça Osvaldo Cruz s/n, neste Município, representada neste ato por seu Presidente, Senhor ALDO

ANTONIO VALOTTO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 888.314 e CPF sob nº 173.695.689-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com a Lei Municipal nº 4.119/13 de 25 de julho de 2013, resolvem ambas as partes realizar um acréscimo na Contribuição no valor de R\$ 9.784,19 (Nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais), passando o valor total a ser de R\$ 109.584,19 (Cento e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescentada a seguinte dotação orçamentária ao Termo de Convênio inicialmente pactuado:
13.005.08.243.00266.102.3.3.50.41.01.99 – Contribuição para a Associação Assistencial e Promocional Rainha da Paz para Execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) – Contribuições - Fonte 750 (Rec. Vinculados)

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de outubro de 2013.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

ALDO ANTONIO VALOTTO
PRESIDENTE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 31/2013/PMC/ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.309.806/0001-28, com sede administrativa no Centro Cívico nº 100. TOMADORA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 75.781.252/0001-02 com sede à Rua Fernão Dias nº 1.597. OBJETO: Aquisição de mobiliário para atendimento de ações voltadas à assistência social a crianças e adolescentes com necessidades especiais (deficiência intelectual e múltipla). VALOR: O Município repassará à Entidade recursos financeiros como Auxílio, no montante de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) que serão disponibilizados em parcela única. DOTAÇÃO: 13.004.08.243.0026.6.132.4.4.50.42.01.00 LEI AUTORIZADORA: Lei Municipal nº 4.117 de 25 de julho de 2013. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2013. DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2013. PREFEITO MUNICIPAL: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.554.531-3/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 258.569.019-91 e o PRESIDENTE: Senhora CARMEN DE FATIMA BRUGIN BATISTELLA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 943.968/SSP-PR e CPF sob nº 392.576.149-72.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 32/2013/PMC/ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.309.806/0001-28, com sede administrativa no Centro Cívico nº 100. TOMADORA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 75.781.252/0001-02 com sede à Rua Fernão Dias nº 1.597. OBJETO: Aquisição de material de consumo para atendimento de ações voltadas à assistência social a crianças e adolescentes com necessidades especiais (deficiência intelectual e múltipla). VALOR: O Município repassará à Entidade recursos financeiros como Contribuição, no montante de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) que serão disponibilizados em parcela única. DOTAÇÃO: 13.004.08.243.0026.6.099.3.3.50.41.01.99 LEI AUTORIZADORA: Lei Municipal nº 4.121 de 25 de julho de 2013. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2013. DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2013. PREFEITO MUNICIPAL: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.554.531-3/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 258.569.019-91 e o PRESIDENTE: Senhora

CARMEN DE FATIMA BRUGIN BATISTELLA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 943.968/SSP-PR e CPF sob nº 392.576.149-72.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 33/2013/PMC/ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.309.806/0001-28, com sede administrativa no Centro Cívico nº 100. TOMADORA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 75.781.252/0001-02 com sede à Rua Fernão Dias nº 1.597. OBJETO: Ampliação de construção de prédio em alvenaria do Centro de Reabilitação João Paulo I para atendimento de ações voltadas à assistência social a crianças e adolescentes com necessidades especiais (deficiência intelectual e múltipla). VALOR: O Município repassará à Entidade recursos financeiros como Auxílio, no montante de R\$ 155.037,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e trinta e sete reais) que serão disponibilizados em parcela única. DOTAÇÃO: 13.004.08.243.0026.6.132.4.4.50.42.01.00 LEI AUTORIZADORA: Lei Municipal nº 4.117 de 25 de julho de 2013. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2013. DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2013. PREFEITO MUNICIPAL: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.554.531-3/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 258.569.019-91 e o PRESIDENTE: Senhora CARMEN DE FATIMA BRUGIN BATISTELLA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 943.968/SSP-PR e CPF sob nº 392.576.149-72.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 34/2013/PMC/ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL RAINHA DA PAZ

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.309.806/0001-28, com sede administrativa no Centro Cívico nº 100. TOMADORA: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL RAINHA DA PAZ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 80.909.781/0001-70 com sede à Praça Osvaldo Cruz, s/n. OBJETO: Aquisição de equipamentos de processamento de dados e de natureza industrial para atendimento das ações desenvolvidas na proteção social a crianças e adolescentes. VALOR: O Município repassará à Entidade recursos financeiros como Auxílio, no montante de R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais) que serão disponibilizados em parcela única. DOTAÇÃO: 13.004.08.243.0026.6.132.4.4.50.42.01.00 LEI AUTORIZADORA: Lei Municipal nº 4.117 de 25 de julho de 2013. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2013. DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2013. PREFEITO MUNICIPAL: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.554.531-3/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 258.569.019-91 e o PRESIDENTE: Senhor ALDO ANTONIO VALOTTO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 888.314 e CPF sob nº 173.695.689-20.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 35/2013/PMC/SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE CIANORTE

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.309.806/0001-28, com sede administrativa no Centro Cívico nº 100. TOMADORA: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE CIANORTE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 81.837.569/0001-08 com sede à Rua do Artesão, s/n. OBJETO: Construção de poço artesiano para ações voltadas à manutenção e atendimento de crianças com serviço de creche e contra turno social. VALOR: O Município repassará à Entidade recursos financeiros como Auxílio, no montante de R\$ 8.052,80 (Oito mil, cinquenta e dois reais e oitenta centavos) que serão disponibilizados em parcela única. DOTAÇÃO: 13.004.08.243.0026.6.132.4.4.50.42.01.00 LEI AUTORIZADORA: Lei Municipal nº 4.117 de 25 de julho de 2013. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2013. DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2013. PREFEITO MUNICIPAL: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº

1.554.531-3/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 258.569.019-91 e o PRESIDENTE: Senhora ALESSANDRA REGINA DE OLIVEIRA CASTARDO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 6.495.243-9/SSP-PR e CPF sob nº 929.947.419-20.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 36/2013/PMC/SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE CIANORTE

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.309.806/0001-28, com sede administrativa no Centro Cívico nº 100. TOMADORA: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE CIANORTE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 81.837.569/0001-08 com sede à Rua do Artesão, s/n. OBJETO: Reforma de mobiliário para ações voltadas à manutenção e atendimento de crianças com serviço de creche e contra turno social. VALOR: O Município repassará à Entidade recursos financeiros como Contribuição, no montante de R\$ 700,00 (Setecentos reais) que serão disponibilizados em parcela única. DOTAÇÃO: 13.004.08.243.0026.6.099.3.3.50.41.01.99 LEI AUTORIZADORA: Lei Municipal nº 4.121 de 25 de julho de 2013. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2013. DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2013. PREFEITO MUNICIPAL: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.554.531-3/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 258.569.019-91 e o PRESIDENTE: Senhora ALESSANDRA REGINA DE OLIVEIRA CASTARDO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 6.495.243-9/SSP-PR e CPF sob nº 929.947.419-20.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 37/2013/PMC/ASSOCIAÇÃO CASA BETEL DE CIANORTE

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.309.806/0001-28, com sede administrativa no Centro Cívico nº 100. TOMADORA: ASSOCIAÇÃO CASA BETEL DE CIANORTE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.252.874/0001-61 com sede à Rua Guararapes nº 390. OBJETO: Aquisição de equipamentos de processamento de dados para ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. VALOR: O Município repassará à Entidade recursos financeiros como Auxílio, no montante de R\$ 5.120,00 (Cinco mil, cento e vinte reais) que serão disponibilizados em parcela única. DOTAÇÃO: 13.004.08.243.0026.6.132.4.4.50.42.01.00 LEI AUTORIZADORA: Lei Municipal nº 4.117 de 25 de julho de 2013. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2013. DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2013. PREFEITO MUNICIPAL: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.554.531-3/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 258.569.019-91 e o PRESIDENTE: Senhor ANDERSON CLEYTON GOMES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.202.918/SSP-SP e CPF sob nº 884.680.549-68.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6245

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil